

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 8.142, DE 2014

Regulamenta a declaração judicial de desconsideração da personalidade jurídica.

Autor: Deputado HUGO LEAL

Relator: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 8.142, de 2014, do Sr. Hugo Leal, que *Regulamenta a declaração judicial de desconsideração da personalidade jurídica.*

Após despacho do Presidente da Câmara dos Deputados, vêm à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio para que seja analisado os pressupostos de conveniência e oportunidade da matéria.

Aberto o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO

Conforme o disposto no art. 32, inciso VI, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, é de competência deste órgão colegiado analisar assuntos relativos à ordem econômica nacional.

A proposição pretende, por intermédio de lei específica, tipificar as situações jurídicas passíveis de declaração judicial de desconsideração da personalidade jurídica. Com sete artigos, o autor tem intenção de regulamentar o instituto, previsto nos arts. 50 a 52, do Código Civil, que *vem sendo utilizado com*

açodamento e desconhecimento das verdadeiras razões que autorizam um magistrado a decretá-lo.

A partir da análise do inteiro teor é possível concluir que com a aprovação da norma a desconsideração seria possível apenas após requerimento, devidamente fundamentado, da parte que se considerar prejudicada ou do Ministério Pùblico, nos casos que lhe couber intervir. Propõe, também, que antes de serem declarados os efeitos o juiz deverá facultar o prévio exercício do contraditório aos administradores e sócios dentro do prazo de quinze dias, corrido de forma comum a contar da citação e da intimação pessoal.

Ademais, sendo constatada existência de fraude à execução, o juiz não declarará a desconsideração antes de promover a declaração de ineeficácia dos atos de alienação e de serem executados os bens fraudulentamente alienados. Veda, ainda, a extensão dos efeitos de obrigações da pessoa jurídica aos bens particulares de sócio ou de administrador que não tenha praticado o ato abusivo da personalidade e que o magistrado declare a desconsideração por analogia ou interpretação extensiva a casos não previstos em lei, prevendo a aplicação imediata da lei, quando de sua publicação, inclusive aos processos já em tramitação, independente do grau de jurisdição.

Logo, a aprovação da matéria trará maior segurança jurídica aos negócios, pois o pedido de desconsideração deverá vir acompanhado de provas que o justifiquem e só poderá ser deferido após o exercício do contraditório e da ampla defesa. A norma impedirá que a aplicação desse instituto processual continue trazendo prejuízos à atuação das empresas em nosso país ao invés de dar garantia ao exercício do devido processo legal.

Ante o exposto, opino, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 8.142, de 2014.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2015.

Deputado **LAÉRCIO OLIVEIRA**
Solidariedade/SE
Relator